



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PROTOCOLO GERAL
Nº 64581.005919/2024-64

Processo licitatório:
PE SRP 90021/2024

TC N.º 88/24

SEÇÃO: SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANO: 2024

INTERESSADO: H Mil A Manaus

ASSUNTO: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico SRP Nº 90017/2024– Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo, visando atender as necessidades do Laboratório do H Mil A Manaus e órgãos participantes.

ANEXOS: VOLUME I – Ata de Registro de Preços do PE SRP 21004/2024; Documentos de habilitação da empresa; Termo de Contrato assinado; Publicação no Boletim Interno; Publicação no DOU.

MOVIMENTO DO PROCESSO

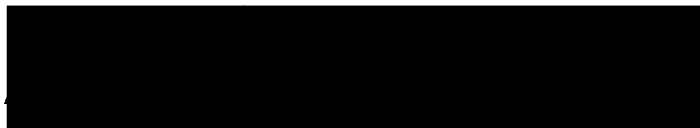
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Ao 17 dia do mês de outubro do ano de 2024, procedemos a abertura deste volume nº 01 do Pregão nº **90021/2024** Termo de Contrato nº **88/2024**, Protocolo Geral nº **64581.005919/2024-64**, iniciando na página 01.



Fls Nº 01

Rubrica [assinatura]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.005919/2024-64)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024
ATA 21017**

O Hospital Militar de Área de Manaus – AM, com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo [REDAZIDO] Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito(a) no CPF [REDAZIDO], portador(a) da Carteira de Identidade [REDAZIDO] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 21017/2024**, processo administrativo n.º 64581.005919/2024-64, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Materiais Farmacológicos, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº **90021/2024** integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A. CNPJ: 26.921.908/0002-02 Endereço: SIA SUL, 03 - GUARA - CEP: 71.200-03 BRASÍLIA-DF Sócio Administrador /Representante Legal: Wesley Ferreira Lima Contato/Fone:(61) 3403 3500 E-mail: hospfar@hospfar.com.br						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	Marca/ Fabricante	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALIDADE
171	Hialuronato de sódio + sorbitol, dosagem: 20mg/ml + 40mg/ml – 4ml, apresentação: solução injetável intra-articular, seringa preenchida.	Seringa	DERMALIS / APTISSEN-SUICA	200	R\$1.875,56	12 meses

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
171	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	Frasco/ Ampola	200

4. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4.1 Não houve órgãos participantes

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada,

decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49. Por razão de interesse público;

50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

54. CONDIÇÕES GERAIS

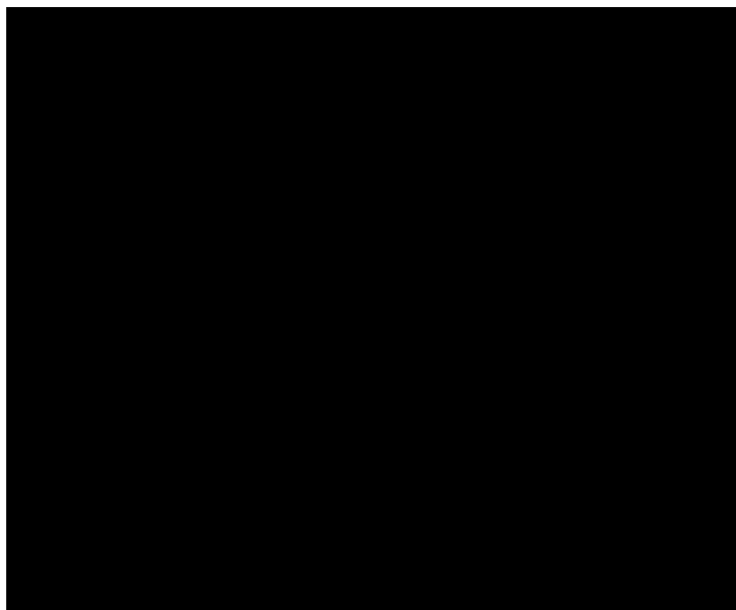
54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

55. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Fls N° 03

Rubrica [assinatura]



HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

CNPJ Nº 26.021.908/0001-21
NIRE/JUCEG Nº 523.000.1871-4

6ª ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2023

Lavrada sob a forma de sumário

LOCAL, HORA E DATA: Nos 27 dias do mês de Julho de 2023, às 09:00 horas, na sede da Companhia, situada na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizada na Rua Q3, nº. 975, Qd "O" Lts. 02-05/07-11, Setor Morais, CEP 74620-385;

CONVOCAÇÃO: Convocação dispensada nos termos do § 4º, artigo 124, da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme registros e assinaturas constantes na presente Ata.

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

ORDEM DO DIA: (1) Criação da filial de nº 11; (2) Inclusão do objeto social da Filial 11; (3) Reforma e consolidação do Estatuto Social.

COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: [REDACTED]

Secretária: [REDACTED]

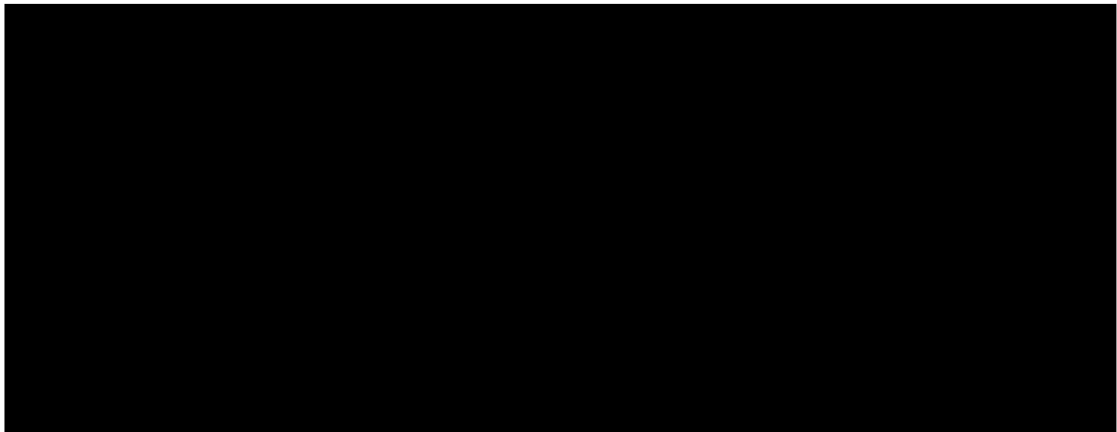
Foi convidado para compor a Mesa, na qualidade de Presidente da Assembleia o Sr. [REDACTED] Brasileiro, casado, sob comunhão universal de bens, comerciante, natural de Goiânia - GO, portador da Carteira de Identidade de Nº [REDACTED], expedida pela SSP - GO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o registro de nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua J-37, Quadra 48, Lote 08/09, Setor Jaiá, na Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, CEP.: 74673-320; e, convidado para secretariar os trabalhos a Sra. [REDACTED] Brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade de nº [REDACTED] inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o registro de nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Natal, 144, apto. 2603, Alto da Glória, na Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, CEP.74.815-705.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas analisaram, discutiram e, aprovaram, por unanimidade, e sem quaisquer ressalvas:

DAS ALTERAÇÕES:

(1) CRIAÇÃO DA FILIAL nº 11 - A alteração do parágrafo único, do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, referente criação da filial nº 11, localizada na Rua Q3, nº 975, Quadra "O", Lts 02-05/07-11, Bloco 03, Setor Morais, Goiânia - GO, CEP: 74620-385. Passa a ter o parágrafo único, do Artigo 2º do estatuto social, a seguinte redação final na Filial 11:

- Filial Nº 11, estabelecida à Rua Q3, nº 975, Quadra "O", Lts 02-05/07-11, Bloco 03, Setor Morais, Goiânia - Go, CEP: 74620-385, com início de atividades em 1 de setembro de 2023, e sua duração será por prazo indeterminado.



(2) INCLUSÃO OBJETO SOCIAL FILIAL 11 - Em razão da criação da filial 11, altera-se o artigo 3º do Estatuto vigente para incluir o objeto da Filial 11 como alínea (e), que passa a ter a seguinte redação:

- (e) A Filial 11, tem por objeto: o comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; o comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; o comércio varejista de produtos para saúde, produtos médicos hospitalares, equipamentos de proteção individual, correatos, produtos para diagnóstico e in vitro; o comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; o comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; o transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; serviços de vacinação e imunização humana; serviços de entrega rápida; marketing direto e outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; atividades de apoio a gestão de saúde; atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente em domicílio; e atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente.

(3) Fica aprovada a consolidação do Estatuto Social, para constar a criação da Filial nº 11, no parágrafo único do artigo 2º e inclusão do objeto social da filial 11 como alínea (e) no artigo 3º, o qual segue anexado a presente ata como Anexo I.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata, sendo esta cópia fiel de livro próprio, que lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada, ficando autorizada lavratura da presente na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme previsto no § 1º, artigo 130 da Lei n. 5.404/75, Mesa: MARCELO REIS PERILO (Presidente) e [REDACTED] (secretária); Acionistas: BRASHE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA; MAP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA; PÁTRIA GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Goânia (GO), 27 de julho de 2023.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

ANEXO I

HOSPPEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.
CNPJ: 26.921.908/0001-21
NIRE: 52.20088745-1

→ **ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Filial, Objeto e Duração

Artigo 1º. A sociedade gira sob a denominação social de **HOSPPEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.** ("Companhia"), sociedade por ações de capital fechado, regendo-se por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76") e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem a sede social (Matriz), localizada na Rua 03, nº. 975, Qd "O" Lts 02-05/07-11, Setor Morais, CEP 74620-385 - Goiânia GO.

Parágrafo Único. A Companhia possui as seguintes filiais:

Filial Nº 01, NIRE 539.001.5218-4, CNPJ Nº 26.921.908/0002-02, estabelecida à STA/SUL, Trecho 03, Lotes 1700/1710, CEP: 71.200-030, Guará, Brasília - DF, iniciou as suas atividades em 06 de Dezembro de 2000, e sua duração será por prazo indeterminado.

Filial Nº 02, NIRE 269.003.9287-4, CNPJ Nº 26.921.908/0003-93, estabelecida na Rua Potyra, nº 33 e 65, Prado - Recife/PE, CEP 50.751-310, iniciou as suas atividades em 01 de Agosto de 2003, e sua duração será por prazo indeterminado.

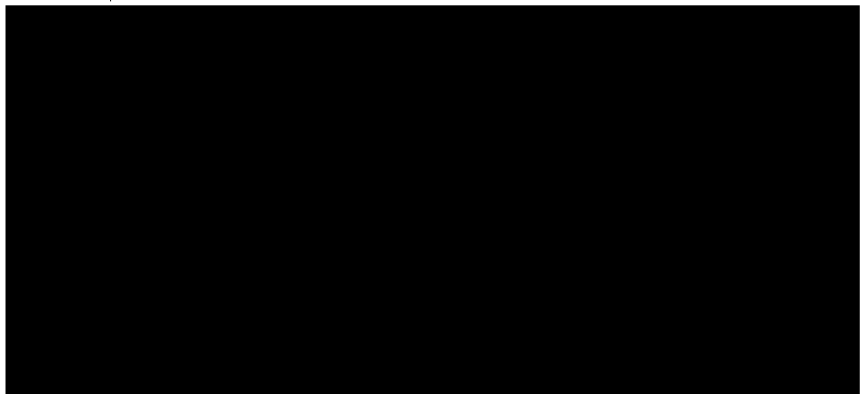
Filial Nº 03, NIRE 319.016.0396-7, CNPJ Nº 26.921.908/0005-55, estabelecida à Rua Bernardo Guimarães, nº 280, Setor Funcionários, CEP: 30.140-080, Belo Horizonte - MG, iniciou as suas atividades em 01 de Fevereiro de 2005, com atividades temporariamente suspensas até 15 de maio de 2020.

Filial Nº 04, NIRE 519.002.418.71, CNPJ Nº 26.921.908/0004-74, estabelecida à Rua das Palmeiras, nº 38, Quadra 07, lote 02, Loteamento Bosque da Saúde, CEP: 78.008-050, Cuiabá - MT; iniciou as suas atividades em 01 de Fevereiro de 2005, com atividades temporariamente suspensas até 15 de maio de 2020.

Filial Nº 05, NIRE 15.900.170.440, CNPJ Nº 26.921.908/0006-36, estabelecida à Rua Antônio Damelo, nº: 1664, bairro Umarizal, CEP: 66055-050, Belém - PA; iniciou suas atividades em 15 de Julho de 2005, com atividades temporariamente suspensas até 15 de maio de 2020.

Filial Nº 06, NIRE 35.903.221.606, CNPJ Nº 26.921.908/0007-17, estabelecida na Avenida Jbirapuera, nº 2332, conj. 62, 6º andar, Cond. Torre Jbirapuera I, São Paulo/SP, CEP 04028-002, iniciou suas atividades em 01 de Julho de 2006, e sua duração será por prazo indeterminado.

Filial Nº 07, NIRE 42.900.882.471, CNPJ Nº 26.921.908/0008-06, estabelecida na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 251, Sala 501 do Edifício Pérola Negra - Centro, Florianópolis - SC CEP: 88015-100, iniciou suas atividades em 01 de setembro de 2009, e sua duração será por prazo indeterminado.



Filial Nº 08, NIRE 529.006.2972-2, CNPJ Nº 26.921.908/0009-89, localizada na Avenida Perimetral Norte, nº. 2859, Bl. A-1, Vila João Vaz, Goiânia/GO, CEP: 74.445-190, com início de atividades em 01 de fevereiro de 2012, e sua duração será por prazo indeterminado.

Filial Nº 09, NIRE 179.001.1114-8, CNPJ Nº 26.921.908/0010-12, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão, nº 2705, Bairro Alvoradinha, Alvorada/TO, CEP: 77.480-000, com início de atividades em 1 de setembro de 2014, e sua duração será por prazo indeterminado.

Filial Nº 10, NIRE 329.004.9826-5, CNPJ Nº 26.921.908/0011-01, estabelecida na Rua Dois nº 96 Englobados Lotes: 10 e 11, Box nº 04, Civil II – Serra–ES, CEP 29.168-081, com início das atividades em 10 de fevereiro de 2016, e sua duração por prazo indeterminado.

Filial Nº 11, estabelecida à Rua 03, nº 975, Quadra "0", Lts 02-05/07-11, Bloco 03, Setor Morais, Goiânia - Go, CEP: 74620-385, com início de atividades em 1 de setembro de 2023, e sua duração será por prazo indeterminado.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto, o seguinte:

(a) A Matriz e as Filiais 01, 03 a 07 e a Filial 08, o comércio atacadista e varejista; exportação, importação, distribuição de: medicamentos, produtos farmacêuticos de uso médico e hospitalar, produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, correlatos, produtos para diagnóstico e in vitro, saneantes, matéria prima farmacêutica, domissanitários; Aparelhos, máquinas e equipamentos: odontológicos, hospitalares, laboratoriais, ortopédicos, logísticos, industriais e comerciais; Utensílios cirúrgicos, instrumentos técnicos científicos, e artigos em geral para médicos, farmacêuticos, odontólogos, enfermeiros, hospitais, policlínicas, casas de saúde, clínicas radiológicas, prontos socorros, laboratórios, veterinárias, agropecuária, coudelaniza, zootecnia, produtos alimentícios (alimentação enteral e parenteral), de vestuário e material de embalagem de uso fármaco-hospitalar. Serviços de: administração, gestão e assistência de serviços técnicos e especializadas na área da saúde e afins; pesquisa, assistência, projetos e acompanhamento de vendas; divulgação/apresentação de produtos fármaco-hospitalares e logística; carga, descarga, armazenamento e transporte. Locação de bens próprios. Participação societária em outras empresas de qualquer setor de atividade ou natureza jurídica.

(b) A Filial 08, é depósito fechado de mercadorias próprias - carga, descarga e armazenamento - produtos farmacêuticos de uso médico e hospitalar, produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, correlatos, produtos para diagnóstico e in vitro; saneantes.

(c) A Filial 10, atua na modalidade de venda não presencial no comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

(d) A Filial 02, tem por objeto: o comércio atacadista, exportação, importação, distribuição de: medicamentos, produtos farmacêuticos de uso médico e hospitalar, produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, correlatos, produtos para diagnóstico e in vitro, saneantes, matéria prima farmacêutica, domissanitários; Aparelhos, máquinas e equipamentos: odontológicos, hospitalares, laboratoriais, ortopédicos, logísticos, industriais e comerciais; Utensílios cirúrgicos, instrumentos técnicos científicos, e artigos em geral para médicos, farmacêuticos, odontólogos, enfermeiros, hospitais, policlínicas, casas de saúde, clínicas radiológicas, prontos socorros, laboratórios, veterinárias, agropecuária, coudelaniza, zootecnia, produtos alimentícios (alimentação enteral e parenteral), de vestuário e material de embalagem de uso fármaco-hospitalar. Serviços de: administração, gestão e armazenagem de fluxo de estoque para terceiros; administração, gestão e assistência de serviços técnicos e especializadas na área da saúde e afins; pesquisa, assistência, projetos e acompanhamento de vendas; divulgação/apresentação de produtos fármaco-hospitalares e logística; carga, descarga,

armazenamento; Locação de bens próprios. Participação societária em outras empresas de qualquer setor de atividade ou natureza jurídica.

(e) A Filial 11, tem por objeto: o comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; o comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; o comércio varejista de produtos para saúde; produtos médicos hospitalares, equipamentos de proteção individual, correlatos, produtos para diagnóstico e in vitro; o comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; o comércio varejista de produtos saneantes desinfetantes; o transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; serviços de vacinação e imunização humana; serviços de entrega rápida; marketing direto e outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; atividades de apoio a gestão de saúde; atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente em domicílio; e atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado, tendo seu início em 01 de fevereiro de 1991, sendo sua duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social, Das Ações e Do Direito de Preferência

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 69.000.000,00 (sessenta e nove milhões de reais), composto por 69.000.000 (sessenta e nove milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, emitidas pelo valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. As ações que compõem o capital social são divididas em 3 (três) classes diferenciadas, conforme art. 16 da Lei nº 6.404/76, sendo:

(a) 23.000.000 (vinte e três milhões) de ações da classe "A", denominadas, simplesmente ("ON-A");

(b) 23.000.000 (vinte e três milhões) de ações da classe "B", denominadas, simplesmente ("ON-B");

(c) 23.000.000 (vinte e três milhões) de ações da classe "C", denominadas, simplesmente ("ON-C").

Parágrafo 1º. As ações serão indivisíveis perante a Companhia, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade.

Parágrafo 2º. Cada classe de ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º. Cada classe de ações poderá indicar e eleger um diretor na Companhia.

Parágrafo 4º. Os acionistas, guardada a proporção das ações possuídas, terão o direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia.

Artigo 6º. Os acionistas não poderão ceder ou transferir suas ações, a qualquer título, total ou parcialmente, se antes oferecê-las aos demais acionistas que, em igualdade de condições, terão



direito de preferência na aquisição das referidas ações proporcionalmente à sua participação no capital social.

Parágrafo 1º. O acionista que pretender vender as ações de sua propriedade por ter recebido uma oferta justa e válida de terceiros, deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais acionistas, inicialmente de sua própria classe de ações e depois aos demais acionistas das outras classes, para o exercício ou não do direito de preferência na seguinte ordem:

- (a) Aos acionistas remanescentes da classe de ações ofertadas, na proporção da participação de cada um;
- (b) A qualquer dos demais acionistas, na parcela que um ou mais acionistas da mesma classe não quiseram adquirir;
- (c) À própria Companhia, desde que a decisão de compra seja tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 2º. O acionista e a Companhia terão o prazo de 90 (noventa) dias para o exercício da preferência, contados a partir do recebimento da comunicação escrita do acionista que pretende vender as suas ações. Não havendo qualquer manifestação dos acionistas ou da Companhia, interpretar-se-á como renúncia ao direito de preferência.

Parágrafo 3º. Na comunicação da intenção de alienação das ações, deverá constar o preço certo, formas de pagamento, qualificação do eventual adquirente e demais condições do contrato, sem como proposta de compra assinada pelo proponente adquirente.

Parágrafo 4º. Os acionistas que manifestarem o interesse no exercício do seu direito de preferência, deverão fazê-lo sobre a totalidade das ações ofertadas e nas mesmas condições contidas na proposta ofertada por terceiro interessado, não podendo exercer sua preferência parcialmente, não se admitindo sobras.

Parágrafo 5º. Obedecendo ao direito de preferência, as transferências de ações, a qualquer título, gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação, ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das ações.

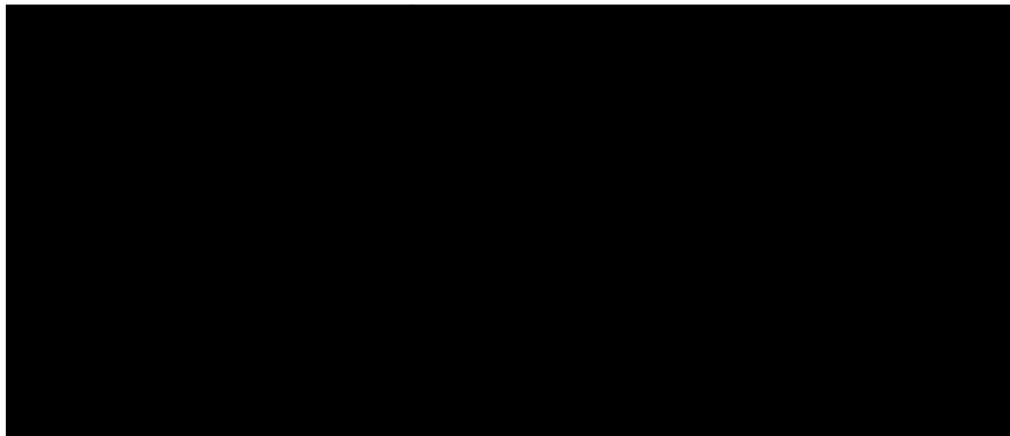
Artigo 7º. Em caso de aumento do capital social, com utilização de reservas de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, serão distribuídas novas ações em bonificação a todos os acionistas, *pro rata temporis*.

Artigo 8º. Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo que intercorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 9º. A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.



Parágrafo Único. A Assembleia Geral será convocada na forma prevista em lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por um presidente e um secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Artigo 10. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, que seja acionista, administrador da própria da Companhia ou representante legal das empresas acionistas da Companhia.

Parágrafo Único. A prova da representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembleia.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 11. A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita em conjunto ou individualmente.

Artigo 12. A Diretoria será composta de até 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, dispensados de caução, designados Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Comercial.

I - É vedado a qualquer Diretor praticar atos que envolvam a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, tais como: fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, ou, ainda, vincular a prática de tais atos à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos.

Artigo 13. A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 14. Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembleia Geral, ou pelo Conselho de Administração, se este vier constituído.

Parágrafo Único. Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância, para eleger o substituto, que completará o restante do mandato.

Artigo 15. Competem exclusivamente a todos os Diretores, conjuntamente:

I - Alienar bens imóveis, direitos e participações da propriedade da Sociedade, por qual das modalidades, seja sob a forma de venda, doação, penhor, hipoteca, fiança, aval, endossos, alienação fiduciária, outras formas de gravame e garantias em favor de terceiros ou outro meio que reduza ou limite o direito de propriedade dos acionistas.

Artigo 16. Compete a no mínimo 2 (dois) Diretores, conjuntamente:

I - movimentar contas bancárias, fazendo e levando depósitos e autorizando débitos e créditos em contas; emitir, endossar e descontar cheques, enfim, realizar todas as operações de administração para o bom funcionamento dos negócios da sociedade, bem como contrair empréstimos e financiamentos;

II - nomear procuradores com poderes para negócios, com prazo determinado, não superior a um ano, e especificação dos atos ou operações que poderão praticar;

III - transigir e renunciar a direitos, perante quaisquer pessoas e entidades, públicas ou privadas;

IV - nomear procuradores com poderes gerais para o foro;

Artigo 17. Compete a qualquer um dos Diretores, isoladamente:

I - representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e repartições públicas em geral;

II - praticar todos os atos da administração da Companhia, podendo, contrair obrigações, nomear, contratar, promover e demitir funcionários, fixando-lhes remuneração e atribuições; dar quitações; emitir, sacar e acolar títulos de crédito; participar de licitações e apresentar propostas; conceder abatimentos e descontos.

Parágrafo único. Praticar todos os demais atos necessários para o alcance do objeto social, possuindo todas as atribuições necessárias para administrar, e, representar a Companhia perante terceiros nos limites da lei, deste Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 18. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas. Cada um de seus membros receberá honorários correspondentes a um décimo (1/10) da remuneração fixa, que, em média, for atribuída a cada Diretor.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Das Demonstrações Financeiras e Da Destinação dos Lucros.

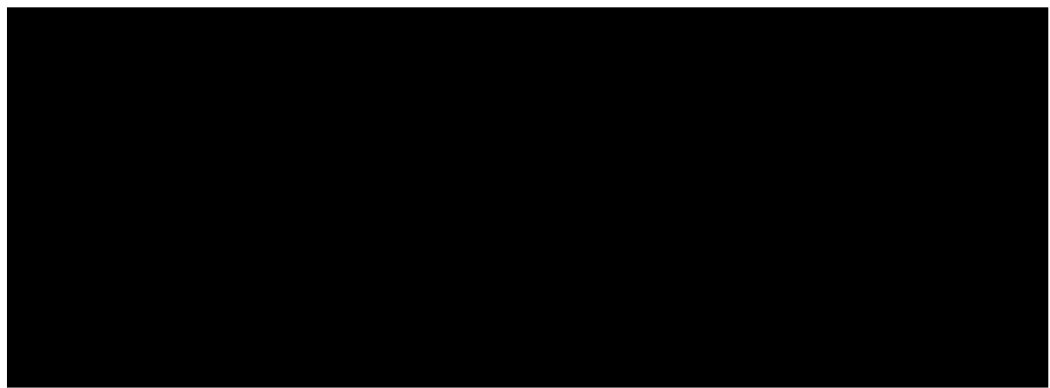
Artigo 19. O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras, na forma da lei.

Artigo 20. O lucro líquido apurado, na forma definida pelo artigo 191 da Lei nº 6.404/76, será destinado na forma de proposta aprovada pela Assembleia Geral, depois de deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no Capítulo XVI da Lei nº 6.404/76.

Artigo 21. A critério da Diretoria poderão ser levantados balanços intermediários com periodicidade inferior a dezoito meses.

Artigo 22. A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como proceder à reversão das mesmas reservas.

Artigo 23. Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores, serão retidos até 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais ou para menos, no valor estritamente necessário à divisão cômoda.



Artigo 24. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço ou apurados no decorrer do exercício, na forma do artigo 26.

Artigo 25. O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do exercício social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento.

Artigo 26. A Assembleia Geral ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do exercício e dos lucros acumulados.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 27. A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei e sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.404/76 (artigos 208 e seguintes).

Artigo 28. Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e legislação posterior.

E porque assim ajustaram, mandaram lavrar este instrumento particular, que lido e lido e lido conforme, o assinam em via única, cuja autenticidade poderá ser verificada, após o seu arquivamento, no portal de serviços da JUCEG com o uso do número de protocolo e da chave de segurança, constantes no rodapé deste instrumento, conforme prescreve a Resolução nº 001/2014 da Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG).

Goiânia (GO), 27 de julho de 2023.

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

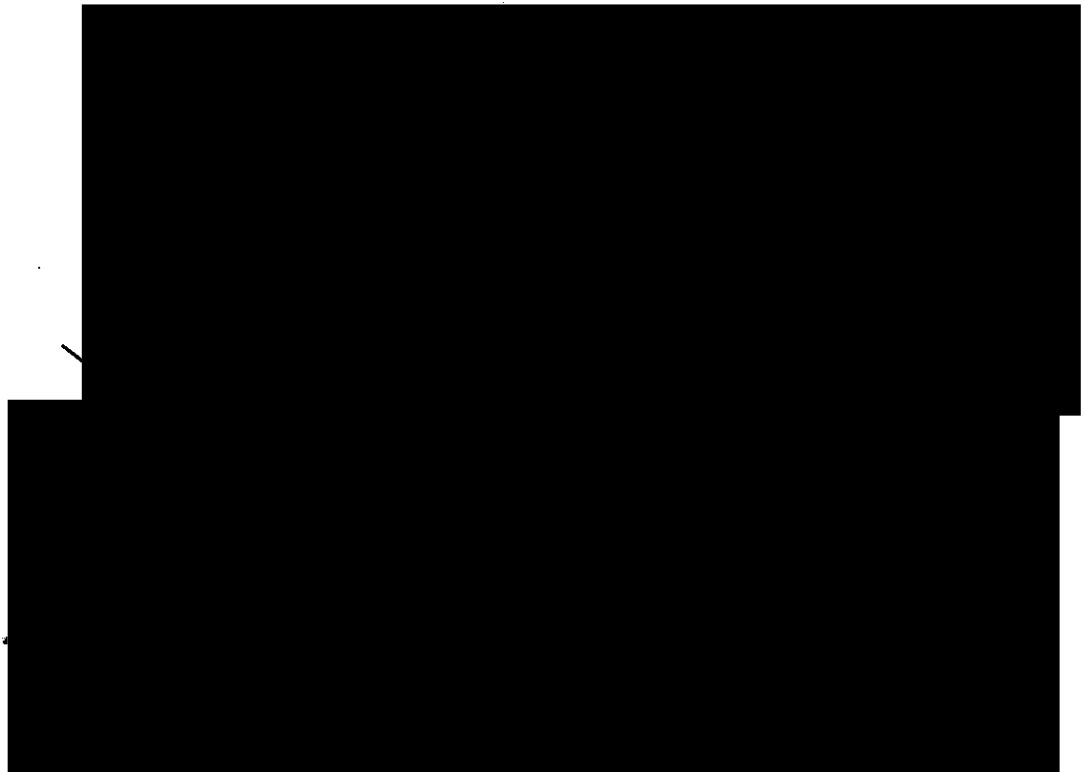


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

→ ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]



HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

CNPJ Nº 26.921.908/0001-21

NIRE/JUCEG Nº 523.000.1871-4

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Lavrada sob a forma de sumário

LOCAL, HORA E DATA: Aos 16 dias do mês de novembro de 2023, às 9:00 horas, na sede da Companhia, situada na Cidade Goiânia, Estado de Goiás, localizada na Rua 03, nº. 975, Qd "O" Lts 02-05/07-11, Setor Morais, CEP 74620-385;

CONVOCAÇÃO: Convocação dispensada nos termos do § 4º, artigo 124, da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme registros e assinaturas desta Ata.

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

ORDEM DO DIA: (1) Eleição da nova Diretoria para o período de 16 de novembro de 2023 à 29 de fevereiro de 2024, (2) Eleição da Diretoria para o período Bienal de 01 de março de 2024 à 01 de março de 2026, nos termos no Artigo 11 do Estatuto Social da companhia;

COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: [REDACTED]

Secretária: [REDACTED]

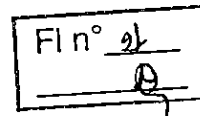
Foi convidado para compor a Mesa, na qualidade de Presidente da Assembleia o [REDACTED], brasileiro, casado, sob comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Goiânia - GO, portador da Carteira de Identidade de [REDACTED] expedida pela SSP - GO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o registro de [REDACTED], residente e domiciliado à Rua dos Angicos, Quadra 6, Lote 2-A, Residencial Aldeia do Vale, na Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, CEP.: 74680-030; e, convidado para secretariar os trabalhos a Sra. [REDACTED] brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade de [REDACTED], inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o registro de nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Natal, 144, apto. 2603, Alto da Gloria, na Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, CEP.74.815-705.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas analisaram, discutiram e, aprovaram, por unanimidade, e sem quaisquer ressalvas:

A) Diretores eleitos:

(1) **Diretor Administrativo:** [REDACTED], brasileiro, casado, sob comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Goiânia - GO, portador da Carteira de Identidade de Nº [REDACTED], expedida pela SSP - GO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o registro de nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua dos Angicos, Quadra 6, Lote 2-A, Residencial Aldeia do Vale, na Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

(2) **Diretor Financeiro e Comercial:** [REDACTED] brasileiro, casado sob comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade de [REDACTED] SSP/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o [REDACTED] residente e domiciliado na Rua J-17, quadra 48, lotes 08/09, Setor Jaó, na Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

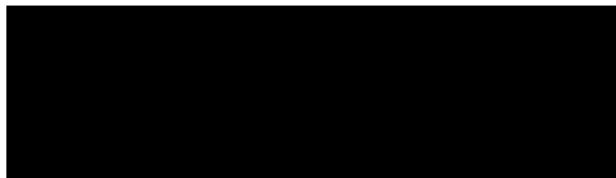
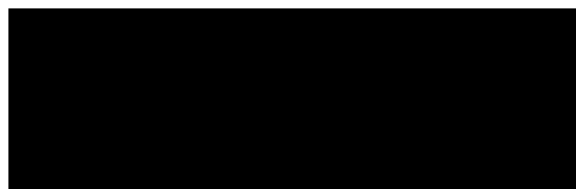
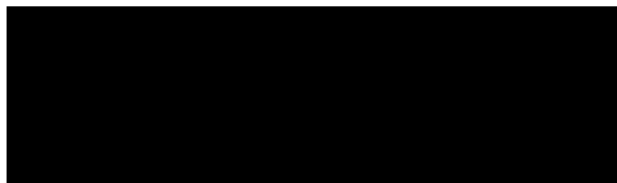
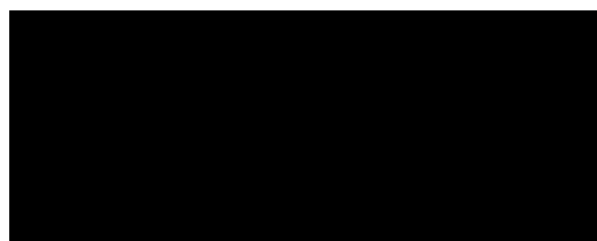
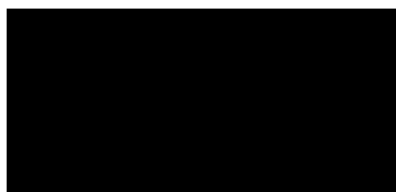


B) Os quais foram empossados nos respectivos cargos para o mandato de 16 de novembro de 2023 à 29 de fevereiro de 2024 e para o mandato Bienal de 01 de março de 2024 à 01 de março de 2026, declarando, cada um por sua vez, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

C) Foi também fixada uma remuneração mensal de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) para cada um dos Diretores eleitos, em cumprimento ao disposto no artigo 13 deste Estatuto.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata, cópia fiel de livro próprio, que lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada, ficando autorizada lavratura da presente na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme previsto no § 1º, artigo 130 da Lei n. 6.404/76. Mesa: [REDACTED] (Presidente) e [REDACTED] (secretária); Acionistas: BRASHE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.; MRP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.; PÁTRIA GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA..

Goiânia (GO), 16 de novembro de 2023.

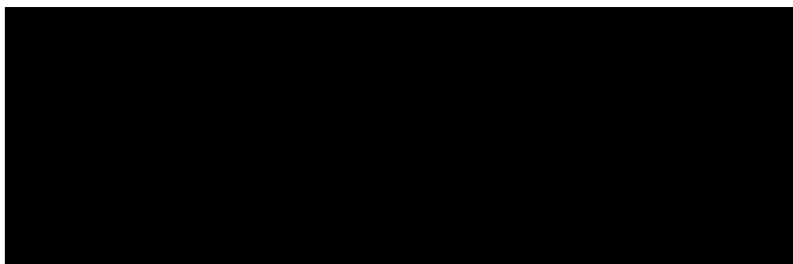


**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DA HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**

Em 16 de novembro de 2023, às 9:00h, compareceu à sede da **HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**, sociedade anônima constituída e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua 03, nº 975, Qd. O, Lts 02-05/07-11, Setor Morais, CEP 74.620-385, Goiânia/GO), para firmar termo de posse no cargo de Diretor Financeiro e Comercial, eleito pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de novembro de 2023, para cumprir o mandato 16 de novembro de 2023 à 29 de fevereiro de 2024 e para o mandato Bienal de 01 de março de 2024 à 01 de março de 2026, [REDACTED] brasileiro, casado, sob comunhão universal de bens, comerciante, natural de Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade Nº [REDACTED] expedida pela SSP-GO e C.P.F.: [REDACTED] residente e domiciliado à Rua J-17, Quadra 48, Lote 08/09, Setor Jafó, CEP.: 74673-320, Goiânia – GO);

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, ter conhecimento das disposições do Artigo 147 da Lei das S.A. e preencher os requisitos legais para integrar a Diretoria da Companhia, bem como (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os torne inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atender ao requisito de reparação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (iv) não ocupar cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.

Goiânia – GO. 16 de novembro de 2023.

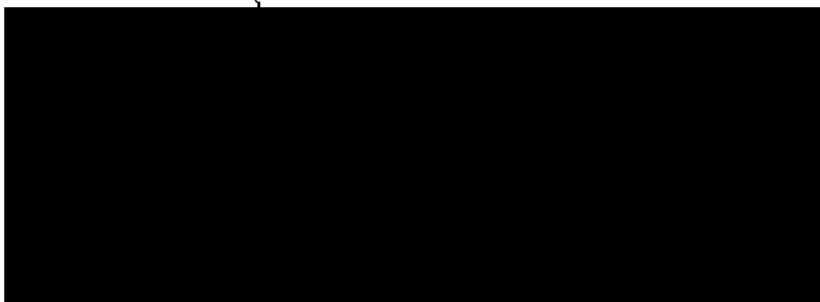


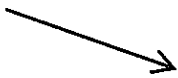
**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DA HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**

Em 16 de novembro de 2023, às 9:00h, compareceram à sede da **HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**, sociedade anônima constituída e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua 03, nº 975, Qd. O, Lts 02-05/07-11, Setor Morais, CEP 74.620-385, Goiânia/GO, para firmar termo de posse no cargo de Diretor Administrativo, eleito pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de novembro de 2023, para cumprir o mandato com vigência de 16 de novembro de 2023 à 29 de fevereiro de 2024 e para o mandato Bienal de 01 de março de 2024 à 03 de março de 2026, [REDACTED] brasileiro, casado, sob comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Goiânia - GO, portador da Carteira de Identidade de Nº. 780.222, expedida pela SSP - GO, e CPF: [REDACTED] residente e domiciliado à Rua das Angicos, Quadra 6, Lote 2-A, Residencial Aldeia do Vale, CEP: 74680-030, Goiânia - (GO);

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, ter conhecimento das disposições do Artigo 147 da Lei das S.A. e preencher os requisitos legais para integrar a Diretoria da Companhia, bem como (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os torne inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (iv) não ocupar cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.

Goiânia - GO, 16 de novembro de 2023.

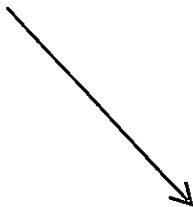




ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]

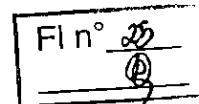


CERTIFICO O REGISTRO EM 08/12/2023 09:50 SOB N° 20233519726.
PROTOCOLO: 233519726 DE 06/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317534739. CNPJ DA SEDE: 26921908000121.
NIRE: 52300018714. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/11/2023.
HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempresendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

26.921.908/0001-21

NOME EMPRESARIAL:

HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

CAPITAL SOCIAL:

R\$69.000.000,00 (Sessenta e nove milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

○ [REDACTED]

Qualificação:

16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:

[REDACTED]

Qualificação:

10-Diretor

○

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/12/2023 às 14:49 (data e hora de Brasília).

PROCURAÇÃO "ADNEGOCIAM"

OUTORGANTE: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A., situada na Rua 03, nº 975, Setor Morais, Goiânia/GO, CEP 74620-385, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 26921908/0001-21, Inscrição Estadual nº 10232108-6, e sua filial situada na SIA/SUL, Trecho 03, lote 1700/1710, Guará/DF, CEP 71.200-030, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 26.921.908/0002-02, Inscrição Estadual nº 07.419.386/002-75, e sua filial situada na Avenida Ibirapuera, 2332, Conjunto 62, 6º andar, Condomínio Torre Ibirapuera I, São Paulo/SP, CEP 04.028-002, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 26.921.908/0007-17, Inscrição Estadual nº 149.396.511-110, neste ato representada por seus diretores abaixo assinados, nomeiam e constituem:

OUTORGADO: WFL REPRESENTAÇÕES LTDA, empresário individual, e-mail wesleyferreira@hospfar.com.br, inscrito no CNPJ sob o nº 35.409.934/0001-66, sediada na Rua R 10, Quadra 20, Lote 24, Casa 01, Edifício Cond. Res. S. Silva, Bairro Cardoso Continuação - Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.934-080, neste ato representada por [REDACTED], brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] com:

PODERES.....: Amplos, gerais, para participar de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TOMADA DE PREÇOS, CARTAS CONVITE, DISPENSA DE LICITAÇÃO, PREGÃO, INEXIGIBILIDADE, ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E AUTARQUIA NA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, EM TODOS OS ESTADOS DO PAIS, INCLUINDO DISTRITO FEDERAL, e ainda buscar, impugnar editais e resultados; ofertar lances; assinar e protocolar propostas, recursos, atas de registro de preços e contratos; solicitar e receber cópia de documentos em geral, bem como todos os demais atos inerentes à representação da Outorgante nos processos licitatórios, NÃO PODENDO SUBSTABELEECER.

VALIDADE.....: 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

[REDACTED] 11 de março de 2024.

www.hospfar.com.br

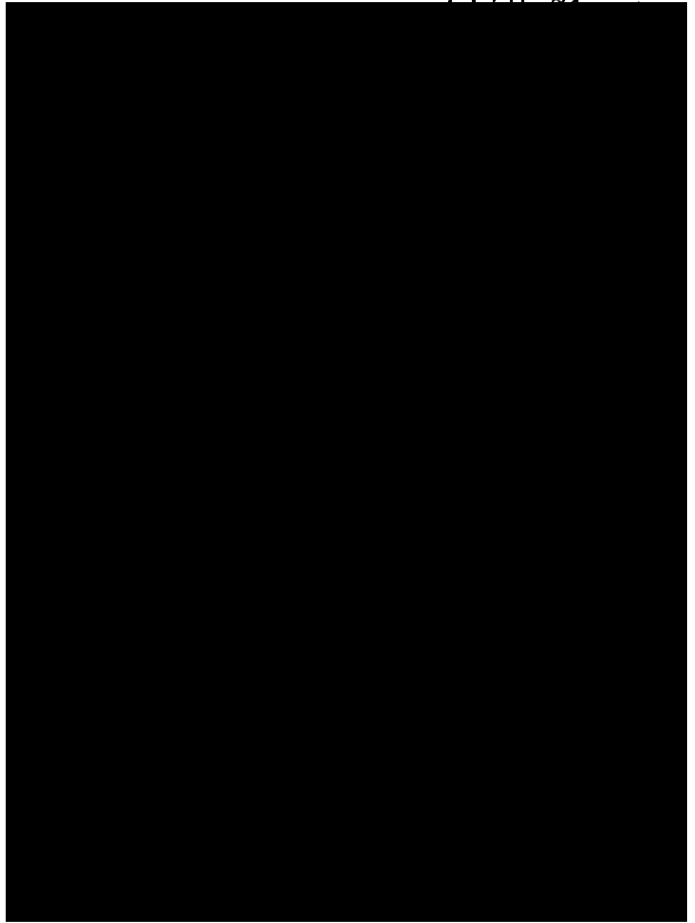
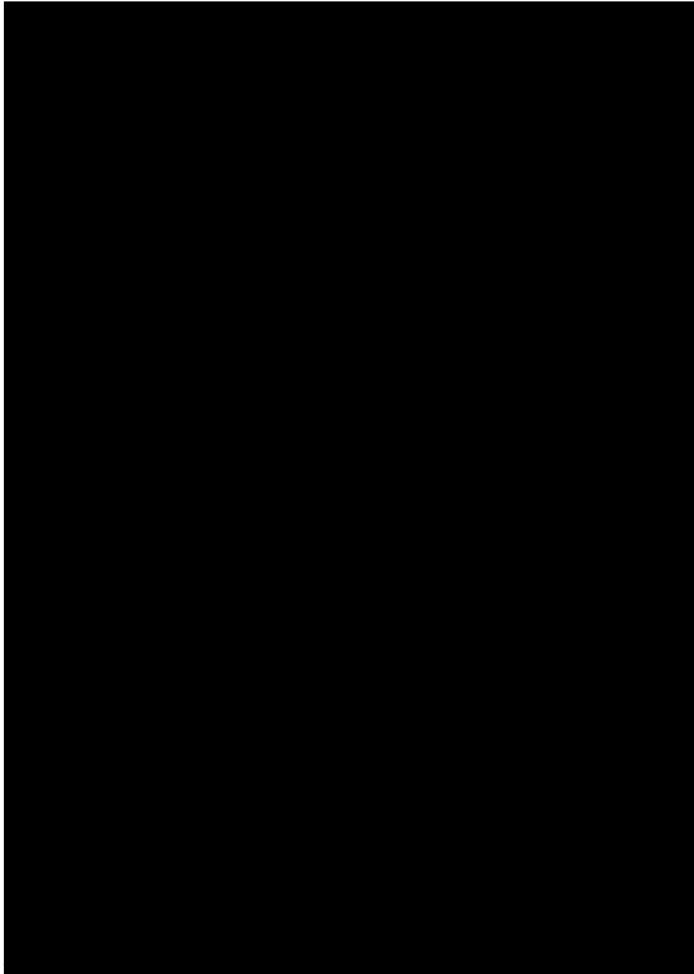
Mãtriz* Goiânia - GO - Rua 03, nº 975, Od. 0 - Lts. 05/07 e 08 - Setor Morais - CEP. 74620-385

Brasília-DF
CNPJ 26.921.908/0002-02
Fone: (61) 3403-3500

São Paulo-SP
CNPJ 26.921.908/0007-17
Fone: (11) 2103-3500



Fl. n° 02



ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**WFL REPRESENTAÇÕES EIRELI****ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI****WFL REPRESENTAÇÕES EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

██████████, BRASILEIRO, DIVORCIADO(A), EMPRESÁRIO, data de nascimento 20/04/1979, portador da Carteira de Identidade (RG): n° ██████████ expedida por DGPC/GO em e CPF: n° ██████████ residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia - GO, na RUA 10, n° SN, QUADRA20 LOTE 24 CASA 01 EDIF RES.SOUZA SILVA, CARDOSO CONTINUAÇÃO, CEP: 74934-080, neste ato representado(a) pelo(a) Procurador(a) ██████████, BRASILEIRA, SOLTEIRO(A), contador, natural da cidade de Goiânia - GO, data de nascimento 28/02/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): n° ██████████ expedida por sspgo/GO em e CPF: ██████████ residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, na AVENIDA av. t-7, n° 371, QUADRAR 34 LOTE 1 E EDIF CONCEPT LOUR OFFICE SALA 1417, SETor OESTE, CEP: 74140-110.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A empresa adotará como nome empresarial: **WFL REPRESENTAÇÕES EIRELI**, e usará a expressão **WFL REPRESENTACOES** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: RUA 10, n° S/N, QUADRA 20; LOTE 24; CASA 01; EDIF COND. RES. S. SILVA;, Cardoso Continuação, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74934080.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; 4618-4/01 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; 4618-4/02 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE N° 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE N° 4618-4/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria

CNAE N° 4618-4/02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades em 02/10/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (art. 997, III e art. 980-A, CC)

O capital será de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais) em moeda corrente no País

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração será exercida pelo titular ██████████ que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/55252303220968870597>



RTÓRIO

Autenticação Digital Código: 55252303220968870597-1
Data: 23/03/2022 14:24:56
Valor Total do Ato: R\$ 5,02



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
181 3744-5484 - cartorio@azevedobastos.not.br



TJPB



ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**WFL REPRESENTAÇÕES EIRELI****CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

Aparecida de Goiânia - GO, 02 de outubro de 2019



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Confira os dados do ato em: <https://sefodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/55252303220968870597>



RTÓRIO

Autenticação Digital Código: 55252303220968870597-2
Data: 23/03/2022 14:24:56
Valor Total do Ato: R\$ 5,02



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB



TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por [REDACTED], em quarta-feira, 23 de março de 2022 15:05:26 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WFL REPRESENTACOES EIRELI consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:11 SOB Nº 52600887840.
PROTOCOLO: 191035645 DE 14/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905106915. NIRE: 52600887840.
WFL REPRESENTAÇÕES EIRELI



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/55252303220968870597>



RTÓRIO

Autenticação Digital Código: 55252303220968870597-3
Data: 23/03/2022 14:24:56
Valor Total do Ato: R\$ 5,02



06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB



TJJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por [REDACTED] em quarta-feira, 23 de março de 2022 15:05:26 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 04/04/2022 13:48:11 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 55252303220968870597-1 a 55252303220968870597-3

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.921.908/0002-02 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPFAR	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga
- 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
- 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO TR SIA TRECHO 3 LOTES 1700/1710	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 71.200-030	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL (GUARA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HOSPFAR@HOSPFAR.COM.BR	TELEFONE (61) 3403-3500
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/08/2024 às 10:31:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Fl n° 33
7

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.921.908/0002-02 DUNS®: 678509749
Razão Social: HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.
Nome Fantasia: HOSPFAR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/05/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/03/2025	Automática
FGTS	Validade:	01/11/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/04/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/12/2024
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025



Fl n° 34

①

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/10/2024 15:52:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**
CNPJ: **26.921.908/0002-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS
(Processo Administrativo nº 64581.005919/2024-64)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS E A EMPRESA HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

A União, por intermédio do(a) **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**, com sede no(a) Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, Cachoeirinha, Cep 69065-060, na cidade de Manaus/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020), neste ato representado(a) pelo [REDACTED] Diretor do Hospital de Área de Manaus, nomeado(a) pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2020, publicada no *DOU* nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.921.908/0002-02, sediado(a) na SIA SUL, 03 - GUARA - CEP: 71.200-03 BRASÍLIA-DF, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por [REDACTED] CPF: [REDACTED] conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64581.005919/2024-64 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90021/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais farmacológicos para atender as necessidades dos setores do Hospital Militar de Área de Manaus, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



Fornecedor: **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**

CNPJ:26.921.908/0002-02

Endereço: SIA SUL, 03 - GUARA - CEP: 71.200-03 BRASÍLIA-DF

Sócio Administrador /Representante Legal:Wesley Ferreira Lima

Contato/Fone:(61) 3403 3500

E-mail: hospfar@hospfar.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	Marca/ Fabricante	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
171	Hialuronato de sódio + sorbitol, dosagem: 20mg/ml + 40mg/ml – 4ml, apresentação: solução injetável intra-articular, seringa preenchida.	Seringa	DERMALIS / APTISSEN-SUICA	200	R\$1.875,56	R\$ 375.112,00
Valor Total (conforme demanda)						R\$ 375.112,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura deste termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 375.112,00** (trezentos e setenta e cinco mil setecentos e doze reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

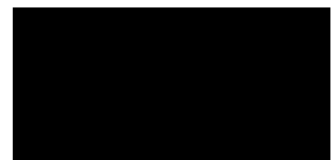
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de **0,5 (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **0,1% a 5%** do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **0,1% a 5%** do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **0,1% a 4%** do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **0,1% a 3%** do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **0,1% a 5%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

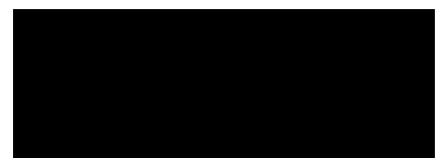
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

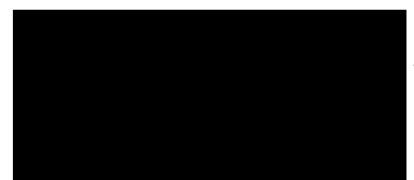
12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 160020/167020-0001
- II. Fonte de Recursos: 1005000142
- III. Programa de Trabalho: 215842
- IV. Elemento de Despesa: 339030
- V. Plano Interno: D8SAFUSUGPD

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

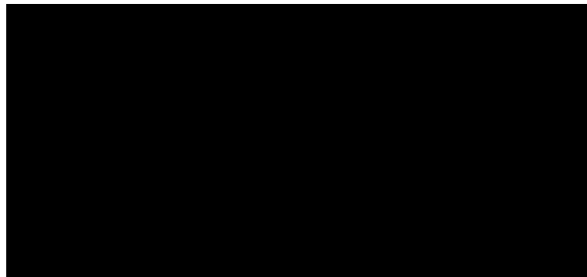
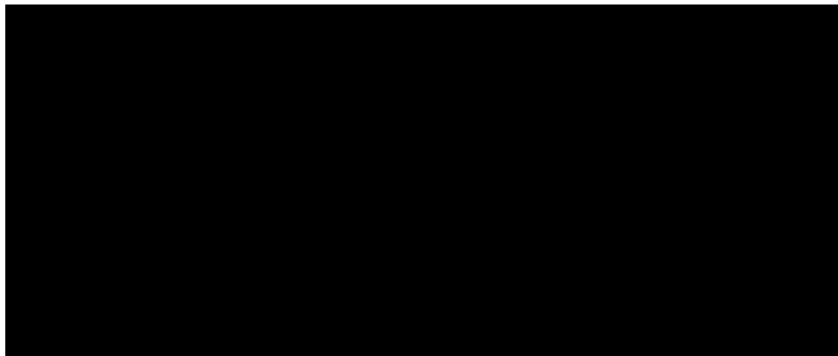
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

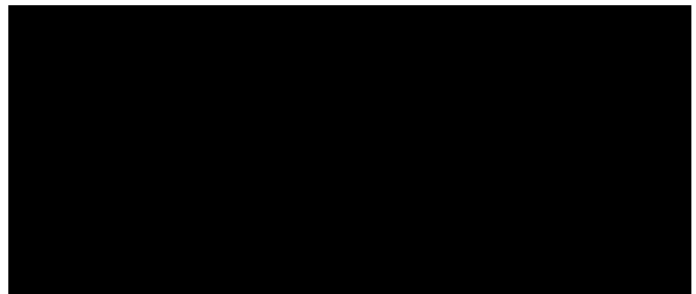
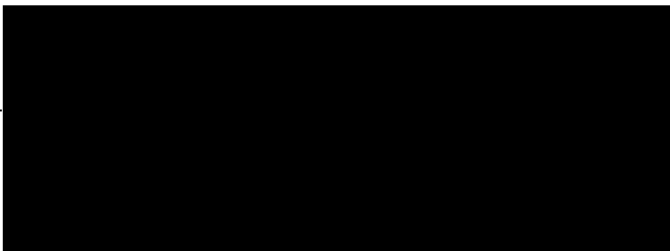
17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

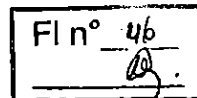
17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus/AM, Seção Judiciária de Manaus/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Manaus-AM, 17 de outubro de 2024.



TESTEMUNHAS:





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/10/2024 | Edição: 206 | Seção: 3 | Página: 22

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/12ª Região Militar/Hospital Militar de Área de Manaus

EXTRATO DE CONTRATO N° 88/2024 - UASG 160020

N° Processo: 64581.005919/2024-64.

Pregão N° 90021/2024. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.

Contratado: 26.921.908/0002-02 - HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.. Objeto: Aquisição de materiais farmacológicos para atender as necessidades dos setores do hospital militar de área de manaus, nas condições estabelecidas no termo de referência..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 17/10/2024 a 17/10/2025.
Valor Total: R\$ 375.112,00. Data de Assinatura: 17/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 21/10/2024).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



(Continuação do BI Nr 205, de 23/10/2024, do(a) H Mil A Manaus)

Seja inspecionado de saúde pelo MPOM (H Mil A MANAUS), para fins de verificação de capacidade laborativa de servidor público.

Em consequência o Ch Div Pes, o Enc SPC, a Seção de Saúde e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 84312, de 23 OUT 24, do SPC)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. CONTRATOS TERCEIRIZADO - Assinatura/Fiscal de Contrato - Designação

Processo: Pregão nº 90021/2024.

NUP: 64581.005919/2024-64.

Objeto: Aquisição de materiais farmacológicos para atender as necessidades dos setores do Hospital Militar de Área de Manaus, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contrato nº 88/2024 - H Mil A MANAUS, pertinente a empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 26.921.908/0002-02.

Vigência: 17/10/2024 a 16/10/2025.

Valor: R\$ 375.112,00 (trezentos e setenta e cinco mil, cento e doze reais).

Gestor de Contrato - Chefe da Farmácia

Em consequência, a contar da data desta publicação:

1) o Fiscal designado deverá:

- apresentar-se em até 5 dias úteis à Fisc Adm, a SALC/Contratos e ao Gestor do Contrato, para receber orientações relativas ao contrato e assinatura do livro registro;

- apresentar o certificado do Estágio Setorial de Fiscal de Contratos, a ser realizado no Portal de Educação (<https://portaldeeducacao.eb.mil.br/academico/>) em até 30 dias úteis;

- comunicar à Fisc Adm, a SALC e ao Gestor do Contrato, por meio de DIEx e com antecedência de 48 horas, todo e qualquer afastamento prolongado do serviço (férias, licenças, dispensas, missões, etc);

- inteirar-se das ordens e orientações publicadas no Boletim Interno nº 145, de 31 JUL 17, e de toda legislação pertinente em vigor.

2) a Fiscal Substituta não deve afastar-se do serviço simultaneamente (férias, licenças, dispensas, missões, etc) com o Fiscal Titular;

3) a Fiscal Substituta deve contatar o Fiscal Titular para tomar conhecimento de suas atribuições; e

4) o Fisc Adm, a SALC, o Ch Conf Reg Gestão, os Fiscais de Contrato designados e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 84272, de 21 OUT 24, da SALC)

b. CONTROLE DE MILITARES REINTEGRADOS/ENCOSTADOS

RELATÓRIO SEMANAL DE COMPARECIMENTO DE MILITARES REINTEGRADOS

Apresentaram-se à Médica Atendente (Med Atd) desta OMS, para o acompanhamento do tratamento médico, referente à semana de 14 a 18 OUT 24, os militares reintegrados a seguir: